



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000.

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

DISPENSA 016-2022

CONTRATO N 020/2022

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60

DISPENSA 016/2022

CONTRATADO: Distribuidora de Madeira Lapão e Materiais de Construção.

C.N.P.J 04.924.396/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$2.595,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso I, lei n.º 8.666/93.

FEVEREIRO/2022.

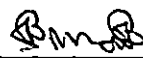

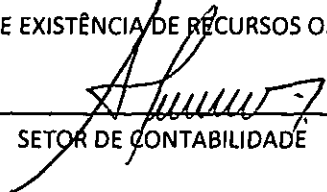
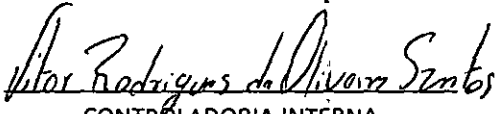
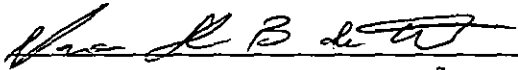


ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO	
UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60.	
JUSTIFICATIVA: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.	
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).	VALOR MENSAL: única parcela no valor de R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2022 A 23/03/2022.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 01 (um) mes.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TIPO DE OBJETO SOLICITADO: O PAGAMENTO DEVIDO AO CONTRATADO SERÁ EFETUADO EM 01 (UMA) PARCELA(S) MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: <input type="checkbox"/> OBRA <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input checked="" type="checkbox"/> FORNECIMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 3390-30 – material de consumo.	 DIRETOR ADMINISTRATIVO DATA: 23 de fevereiro de 2022.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO  NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA PRESIDENTE DATA: 23/02/2022	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.  SETOR DE CONTABILIDADE DATA: 23/02/2022
DECLARO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.  ALTON RODRIGUES DA OLIVEIRA SANTOS CONTROLADORIA INTERNA DATA: 23/02/2022	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – COPEL  DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. DATA: 23/02/2022



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 016/2022

ESCOLHA DO CONTRATADO EM RAZÃO DO MENOR PREÇO APRESENTADO MEDIANTE AS COTAÇÕES SOLICITADAS PELO SETOR DE COMPRAS

OBJETO: : O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra conforme abaixo descrito:

Destelamento e retelhamento do prédio da Camara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

PARTICIPANTES:

1. Suene Batista de Souza Eireli

CNPJ/CPF: **04.924.396/0001-14**

Valor Global da Proposta: R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

2. JH Móveis planejados

CNPJ/CPF: **45.099.430/0001-40**

Valor Global da Proposta: R\$ 2925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)

3. Madeira Lapão

CNPJ/CPF: **11.856.550/0001-23**

Valor global da Proposta: R\$ 3.145,00 (três mil, cento e quarenta e cinco reais)

LAPÃO-BA, 23 de fevereiro de 2022.

Presidente da COPEL

Membro da COPEL

Membro da COPEL


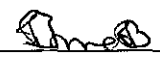


ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022		DATA: 23/02/2022	
NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: Suene Batista de Souza			
CPF/CNPJ: 04.924.396/0001-14		ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXX	
BAIRRO: CENTRO		MUNICÍPIO: Lapão	UF: BA
ENDEREÇO: Rua Vinte e um de março			
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60			
VALOR GLOBAL: R\$ 2.595,00 dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).			
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 3390-30 – material de consumo.			
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.			
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		 DIRETOR ADMINISTRATIVO	
DATA: 23/02/2022		DATA: 23/02/2022	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, REALIZE A CONFECÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O RESPECTIVO EMPENHO.			
NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA PRESIDENTE DATA: 23/02/2022			



PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 016/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Aquisição de material de construção, consistente em porta pivotante Angelim horizontal s/vis 2,16m x 1,26m, fechadura pivotante RD CR 40 40mm e puxador inox plan dup 4x75x60 para instalar no prédio da Câmara Municipal de Lapão.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de material de construção, consistente em porta pivotante Angelim horizontal s/vis 2,16m x 1,26m, fechadura pivotante RD CR 40 40mm e puxador inox plan dup 4x75x60 para instalar no prédio da Câmara Municipal de Lapão.
2. Aduz, em relação a **DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LAPÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses à regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AB



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor dês pendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos

AB



ORÇAMENTO

Documento não fiscal

Número: 00560399

Pag: 1/1

Cliente.....: 1-*** CONSUMIDOR ***

Emissão: 04/02/2022 00:00:00

Quantidade	Und	Código	Descrição do Produto	Referência	Seção	Preço	Valor Total
1,000	UN	000000009179	FECHADURA HELA PIVOLTANTE ROSETA RD CR 40MM	HELA 2020-CR	LOJA	73,00	73,00
1,000	UND	0000000010712	PORTA PIV. ANG. HORIZ. S/VIS 2,16X1,26	BASSANI 213/9 PLL	LOJA	2.470,00	2.470,00
1,000	UN	0000000010155	PUXADOR NOX PLAN DUP4 X 75 X 60	GERIS	LOJA	340,00	340,00

3,00 ITENS: 3

VALOR TOTAL.....=> **2.883,00**
DESCONTO (9,99%) **288,00**
VALOR LIQUIDO.....=> **2.595,00**

Plano de pagamento: A VISTA

PRCL.	VENCIMENTO	VALOR	ESPÉCIE
01	04/02/2022	2.595,00	DINHEIRO

SBSouza

VENDEDOR: 16-MICAEL A. DE JESUS

"Feliz é a nação cujo Deus é o SENHOR, e o povo escolhido Seu!" (Salmos 33:12)

RECLAMAÇÕES OU TROCAS EM ATÉ 7 DIAS

JH MOVEIS PLANEJADOS
CNPJ - 45.099.430/0001-40
RUA BENIGNO ALVES, Nº S/N, BAIRRO DARIO
VILELA, LAPÃO-BA

Lapão-BA, 10 de fevereiro de 2022.

ORÇAMENTO

Att. Camara Municipal de Lapão
Diretor Geral
Assunto - Cotação

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
PORTA PIV. ANG. HORUZINTAL S/VISOR 2,16 X 1,26	01	2550,00	2.500,00
FECHADURA HELA PIV. ROSETA RD CR 40MM	01	75,00	75,00
PUXADOR INOX PLAN DUPLLA 4X75X60	01	350,00	350,00

Valor Total - R\$ 2.925,00

Prazo da cotação - 3 meses

JH MOVEIS PLANEJADOS
CNPJ 45.099.430/0001-40

Assinatura: Gerente de Cotação



MADEIREIRA LAPAO 74-3642-2821 99941-6914
 ROD BR 330 KM 3 CENTRO IRECE-BA

Data: 14/02/2022 às 11:19:02
 Ver: 1.0.0.1351

ORÇAMENTO

Documento não fiscal

Número: 00475276

Pag: 1/1

Cliente.....: 1-CONSUMIDOR*

Emissão: 14/02/2022 11:19:02

Quantidade	Und	Código	Descrição do Produto	Referência	Seção	Preço	Valor Total
1,0000	UN	000000002428	FECHADURA HELA PIVOLTANTE ROSETA RED CR 40MM	HELA 2020-CR		85,00	85,00
1,0000	UN	000000001759	PORTA PIV. HORIZONTAL 2,10MT X 1,26MT / S/VIS	BASSANI 213/9PLL		2.700,00	2.700,00
1,0000	PAR	000000002836	PUXADOR INOX PLAN DUP4 X 75 X 60	GERIS		360,00	360,00
3,00	ITENS: 3				VALOR TOTAL.....=>		3.145,00

Plano de pagamento: A VISTA

PRCL.	VENCIMENTO	VALOR	ESPÉCIE
001	14/02/2022	3.145,00	DINHEIRO

VENDEDOR: 2-SUELI

Operador: 17-RAFAELA

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ!

RECLAMAÇÕES E TROCAS EM ATÉ 7 DIAS!

HORÁRIO DE FUNCIONAMNTO DE SEG A SEX DAS 7:30H AS 17:30H, SABADO DE 7:30H AS 11:30H.

11.856.550/0001-23
 Souza e Cavalcante LTDA
 Rodovia BR 330 km 03 nº 40 Centro
 Irecê-Ba



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: Suene Batista de Souza Eireli, CNPJ nº04.924.396/0001-14 End.: Rua Mundo Novo, Centro, Lapão-BA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60. conforme descritos no contrato 020/2022 e na dispensa nº 016/2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 23/02/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação: nº 016/2022, em favor de Suene Batista de Souza Eireli, CNPJ nº04.924.396/0001-14 End.: Rua Mundo Novo, Centro, Lapão-BA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60. conforme descritos no contrato 020/2022 e na dispensa nº 016/2022. 23 de fevereiro de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2022

Contrato nº 020/2022. Dispensa nº 016/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: Suene Batista de Souza Eireli, CNPJ nº04.924.396/0001-14 End.: Rua Mundo Novo, Centro, Lapão-BA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60. conforme descritos no contrato 020/2022 e na dispensa nº 016/2022. Valor global de R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Data de Assinatura 23/02/2022 Vigência do contrato: 23/02/2022 a 23/03/2022. Lapão-BA, 23 de fevereiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 020/2022

Processo Administrativo nº 020/2022

Dispensa 016/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, C.N.P.J.:16.250.755/0001 – 84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Cidade: Lapão, Estado da Bahia, CEP.: 44905-000, Fone residencial: (74) 3657 1224, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e

CONTRATADO: Suene Batista de Souza Eireli, C.N.P.J. nº04.924.396/0001-14, Endereço: Rua Mundo Novo, nº 301, Centro, Lapão-BA, CEP.:44905-000, Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um porta Pivoltante Angelim horizontal s/vis 2,16 x 1,26; Fechadura Pivoltante RD CR 40mm; Puxador inox plan dup 4x75x60.

Conforme descrito na dispensa nº 016/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado é de R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), a ser pago após término dos serviços e apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo único: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TECEIRA: O prazo do contrato será de 01 (um) mes, iniciando-se no dia 23/02/2022 e encerrando no dia 23/03/2022. O local dos serviços/obra será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para a construção poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão
3390-30 – Material de Consumo*

CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término da obra e (ou) serviços, será firmado pelo Contratante o “Termo de Entrega e Recebimento da Construção”, encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas “1” e “3” da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula oitava, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 23 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

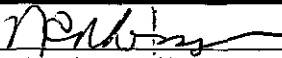


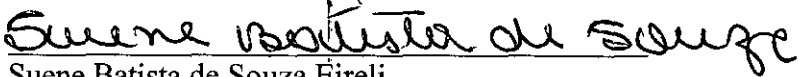
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

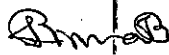
CNPJ 16.250.755/0001-84


Nuvia Carlane R. de L. Silva e Souza
Presidente
Contratante


Suene Batista de Souza Eireli
C.N.P.J. n°04.924.396/0001-14
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1:

RG:  01879659-19

CPF: 365.907325-15

Testemunha 2:

RG:  09861323-20

CPF: 453788205-55



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/02/2022 07:44

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220934895

RAZÃO SOCIAL	
SUENE BATISTA DE SOUZA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.019.170	04.924.396/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUENE BATISTA DE SOUZA EIRELI
CNPJ: 04.924.396/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:12 do dia 07/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2022.

Código de controle da certidão: **62EE.870D.4480.F32C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.924.396/0001-14
Razão Social: SUENE BATISTA DE SOUZA
Endereço: RUA MUNDO NOVO 301 / CENTRO / LAPAO / BA / 44905-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021300441023937501

Informação obtida em 21/02/2022 13:12:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão

SECRETARIA DE FINANÇAS

AV. JUSTINIANO C. DOURADO, 136 BL. B - CENTRO ADMINISTRATIVO

CENTRO - LAPÃO - BA CEP: 44905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000045/2022.E

Nome/Razão Social: **SUENE BATISTA DE SOUZA - ME**
Nome Fantasia: **DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LAPÃO**
Inscrição Municipal: **20609** CPF/CNPJ: **04.924.396/0001-14**
Endereço: **RUA MUNDO NOVO (Ant, Rua, Profª Gerte Vilela dourado), 301**
CENTRO LAPÃO - BA CEP: 44905-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600006808410000004399060000045202202210**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://lapao.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUENE BATISTA DE SOUZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.924.396/0001-14
Certidão n°: 6119547/2022
Expedição: 21/02/2022, às 14:33:17
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUENE BATISTA DE SOUZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.924.396/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.